



Lei Nº 5

Dispõe sobre a aquisição da auto-estrada
"Morro do Café-Capelinha do Chumbo" e
sua reconstrução.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, sem onus para o Município, a auto-estrada "Morro do Café-Capelinha do Chumbo".

Art. 2º - O Prefeito Municipal providenciará para que seja reconstruída e melhoradas as condições técnicas do seu traçado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de Janeiro de 1948.-

Almeida Pereira

Prefeito Municipal

Joelmaixeta

Secretário